



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:22.11.2023
16:07:53 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 22 de Novembro de 2023

Ed. nº 777

PÁG. 8

LEI Nº 562/2023

SÚMULA: “Altera o parágrafo 6º do art. 2º da Lei nº 232/2013, de 14 de março de 2013 modificado pela lei nº 465/2021, que dispõe sobre a proibição da administração pública municipal de promover desconto na folha de pagamento de servidor, das obrigações assumidas por terceiros, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- O parágrafo 6º do artigo 2º, da Lei municipal nº. 232/2013, de 14 de março de 2013, modificado pela Lei nº 394/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 2º -

§6º - O prazo máximo estabelecido para o desconto na folha de pagamento dos servidores públicos será de 96 (noventa e seis) meses, excetuado o referente a financiamento habitacional, obedecidos os parâmetros da Lei Federal própria que regulamenta a matéria.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2023.

FERNANCO CARLOS COIMBRA
Prefeito